

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATO LICITATÓRIO Nº 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS,
QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE
BREJÃO/PE** E A EMPRESA **ANA LUCIA TELES DE
CARVALHO LOPES**.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/27-20250519133226.pdf
assinado por: idUser 239

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Vereador José Augusto Pinto, 75 Centro **Brejão - PE** CEP 55325-000, inscrito no **CNPJ sob o nº 12.660.494/0001-10**, representado neste ato pelo seu Presidente **Cicero Dionisio da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG **3691437 SSP/PE**, residente e domiciliado em Brejão/PE, inscrito no CPF sob o nº **623.632.394-15**, de outro lado, a empresa: **ANA LUCIA TELES DE CARVALHO LOPES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.598.644/0001-35**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Ana Lucia Teles Carvalho Lopes**, brasileira, casada, técnica contábil, residente e domiciliado à Rua José Zacarias de Freitas, 66 – Boa Vista – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. **495.862.464-34**, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 002/2025**, **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, homologado em 07 de janeiro de 2025, regido pela **Lei nº 14.133/21**, e **alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica contábil para processamento da execução orçamentária e orientação nas áreas contábil, financeira para atender as demandas da Câmara Municipal de Brejão/PE.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 105 da Lei 14.133/21.

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

Paragrafo Único - em respeito ao orçamento vigente e considerando que o crédito orçamentário tem validade de 12 meses, esta carta contratual vigorará pelo mesmo prazo, sendo assegurada ao final de cada exercício nova contratação até que se chegue ao termino do prazo de 60 meses.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global para a execução dos serviços neste ano de 2023 é de R\$: **74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)** a ser pago, em **12 (doze) parcelas mensais** de R\$ **6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, conforme execução dos serviços, mediante apresentação mensal da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante. Acrescidas de mais **01 parcela** no valor de R\$ **6.200,00 (seis mil e duzentos reais)** relativa a elaboração da Prestação de contas anual e outra de R\$ **3.100,00 (três mil e cem reais)** pela elaboração da Proposta Orçamentária.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do poder legislativo de acordo com as dotação constante na seguinte classificação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

AÇÃO: 2.2 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

01 - Poder Legislativo

15 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos – 1000 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Os serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, consubstanciados em assessoria e consultoria contábil, a serem formalizados pela administração municipal, mediante aplicação do conhecimento específicos sobre os procedimentos administrativos, conforme Termo de Referencia.

5.1. Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

I – Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;

II – Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;

III – Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;

IV – Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

V – Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

VI – Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional;

VII - Convergência para atendimento da NBCT 16 (Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público).



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

5.2 Orientação dos servidores dos Departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.

5.3 Executar e acompanhar os serviços contábeis das entidades acima relacionadas, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Câmara Municipal e seus entes;
- b) Visitas técnicas regulares do contador responsável;
- c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- d) Atendimento de servidores da Câmara na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".
- f) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE.

5.4. DETALHAMENTO ESPECÍFICO

5.4.1 Realizar orientação de servidores para implantação de dados no Sistema de Informações Municipais — REMESSA-TCE Orçamentário do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;

5.4.2 Prestar assessoria a funcionários da Câmara e seus entes para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também executá-los;

5.4.3 Atuar na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line para os órgãos de controle Externo;

5.4.4 Prestar orientação técnica para a gestão e servidores da Câmara, oferecendo informações destinadas ao processo de revisão do Plano Plurianual vigente;

5.4.5 Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS) e Regime Próprio de Previdência (RPPS);

5.4.6 Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;

5.4.7 Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco – TCE/PE, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno da Câmara para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

Pça. Vereador José Augusto Pinto – centro – Brejão – PE – (87) 3789-1150



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;

- 5.4.8 Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- 5.4.9 Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas.

- 6.1.1 Os contratos administrativos regidos pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

- 6.1.2 Independente da hipótese, alerta o art. 137 que todas deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI e VII... (não cabem)
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.2 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade das empresas (GPS).

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 De acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

- (1) advertência;
- (2) multa;
- (3) impedimento de licitar e contratar;
- (4) declaração de inidoneidade.

- 8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 8.3 É obrigação da CONTRATADA, executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.
- 8.4 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.
- 8.5 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº 004/2023, Inexigibilidade nº 003/2023, a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 9.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.3 Fica eleito o foro desta cidade de Brejão para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Pça. Vereador José Augusto Pinto – centro – Brejão – PE – (87) 3789-1150



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

Brejão, 07 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

CNPJ sob o nº 12.660.494/0001-10

Sr. Cicero Dionisio da Silva

CPF 623.632.394-15

CONTRATANTE

ANA LUCIA TELES DE CARVALHO

LOPES CNPJ nº 08.598.644/0001-35,

**Ana Lucia Teles Carvalho Lopes CPF
495.862.464-34**

CONTRATADA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/27-20250519133226.pdf>
assinado por: idUser 239